



ENC: Pedido de Prorrogação - Nota de Empenho nº 2025NE905 e 2025NE906

2 mensagens

licitacao@tudomovel.com.br <licitacao@tudomovel.com.br>

27 de janeiro de 2026 às 11:50

Para: "empenhos.patrimonio@ufpi.edu.br" <empenhos.patrimonio@ufpi.edu.br>

Cc: RUs TERESINA UFPI UFPI <praec.ru@ufpi.edu.br>, diretoria administrativa financeira UFPI <daf@ufpi.edu.br>

Prezados(as), bom dia.

Acusamos o recebimento, na presente data, do e-mail de cobrança referente às Notas de Empenho nº 2025NE000905 e 2025NE000906.

Contudo, informamos que, em 15/01, já havíamos encaminhado pedido formal de prorrogação de prazo, devidamente justificado, o qual reenviamos em anexo para ciência e apreciação dessa Administração.

Reiteramos o compromisso da empresa em cumprir integralmente o fornecimento contratado e destacamos que estamos envidando todos os esforços necessários para viabilizar o envio da mercadoria no menor prazo possível.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,



CARLA FARIA

Gestora de Licitações e Contratos

licitacao@tudomovel.com.br

(62) 98304-7512

De: Licitação e Contratos - Tudo Móvel <licitacao@tudomovel.com.br>

Enviadas: Quinta-feira, 15 de Janeiro de 2026 13:14

Para: empenhos.patrimonio@ufpi.edu.br <empenhos.patrimonio@ufpi.edu.br>

Assunto: Pedido de Prorrogação - Nota de Empenho nº 2025NE905 e 2025NE906

Prezados(as),

Encaminhamos, em anexo, o **Ofício nº 008/2026**, por meio do qual a empresa **COMPASNET COMERCIAL LTDA** solicita a **prorrogação do prazo de entrega** referente à **Nota de Empenho nº 2025NE905 E 2025NE906**, devidamente fundamentado em fatos supervenientes comprovados e com amparo na Lei nº 14.133/2021.

Conforme detalhado no ofício, o pedido está embasado em comunicação formal do fabricante responsável pelos equipamentos, além de considerar o prazo logístico necessário para coleta e transporte, motivo pelo qual foi solicitada a prorrogação por mais 30 (trinta) dias a contar da data do documento.

Reiteramos nosso compromisso com o cumprimento integral do objeto e informamos que estamos adotando todas as medidas possíveis para **minimizar o impacto do prazo e viabilizar a entrega**

o quanto antes.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais e, se possível, solicitamos a gentileza de confirmação de recebimento deste e-mail.

Atenciosamente,

--

Atenção: Informamos que o endereço licitacao@tudomovel.com.br passa a ser o **e-mail oficial** para todas as comunicações referentes a licitações e contratos. Solicitamos que atualizem seus registros e direcionem toda a correspondência para este endereço.



CARLA FARIA
Gestora de Licitações e Contratos
licitacao@tudomovel.com.br
(62) 98304-7512

 **OFICIO 009-2026 - PRORROGAÇÃO UFPI NE905 e NE906.pdf**
346K

Divisão de Patrimônio UFPI <empenhos.patrimonio@ufpi.edu.br>

27 de janeiro de 2026 às 14:10

Para: "licitacao@tudomovel.com.br" <licitacao@tudomovel.com.br>

Cc: RUs TERESINA UFPI UFPI <praec.ru@ufpi.edu.br>, diretoria administrativa financeira UFPI <daf@ufpi.edu.br>

Boa tarde!

Sua solicitação está sendo encaminhada ao responsável para ciência e deliberação do pedido de prorrogação.

Atenciosamente,

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

Por favor, acusar recebimento.

Gerência de Patrimônio/ DA/ PRAD/ UFPI

Campus Ministro Petrônio Portela, S/N

Bairro Ininga - Teresina-PI

CEP: 64.049-550

Telefone/ Whatsapp: 086 3215-5531

À

Fundação Universidade Federal do Piauí – UFPI

A/C: Setor de Contratos / Fiscalização

Assunto: Pedido de prorrogação de prazo de entrega – Notas de Empenhos nº 2025NE905 E 2025NE906

Prezados Senhores,

A **COMPRASNET COMERCIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 57.778.437/0001-78, na qualidade de fornecedora dos equipamentos objeto das **Notas de Empenhos nº 2025NE905 E 2025NE906**, vem, respeitosamente, à presença de Vossas Senhorias, **solicitar a prorrogação do prazo de entrega contratual**, pelos fundamentos fáticos e jurídicos a seguir expostos.

1. DOS FATOS

O fornecimento dos equipamentos objeto da Nota de Empenho encontra-se em fase final de fabricação junto à empresa **GRBRAS Comércio de Equipamentos Industriais e Serviços Ltda.**, fabricante responsável pelos caldeirões industriais contratados.

Conforme comunicado formal do fabricante por meio do **Ofício nº 01/2026**, houve intercorrência na cadeia produtiva em razão do atraso no fornecimento das **tampas dos caldeirões**, componente essencial para a conclusão da montagem dos equipamentos.

O referido documento informa que:

- as tampas serão entregues à fábrica em **23 de janeiro de 2026**;
- a partir desse recebimento, o fabricante conseguirá concluir:
 - os **pedidos implantados em novembro até 31 de janeiro de 2026**;
 - os **pedidos implantados em dezembro até 10 de fevereiro de 2026**.

Assim, **a coleta dos equipamentos somente poderá ocorrer a partir dessas datas**, uma vez que antes disso o objeto ainda não estará fisicamente concluído e disponível.

Ressalte-se ainda que, após a conclusão da fabricação e liberação para coleta, faz-se necessária a observância do prazo médio operacional de **até 10 (dez) dias adicionais** para:

- organização logística da coleta junto à indústria;
- emissão de documentação fiscal;
- contratação e agendamento do frete;
- transporte até o órgão contratante.

Dessa forma, o impacto no cronograma decorre exclusivamente de **fato superveniente, externo e devidamente comprovado**, sem qualquer contribuição da contratada.

2. DO DIREITO À PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

A legislação vigente reconhece expressamente que situações dessa natureza autorizam a revisão de prazos contratuais.

A **Lei nº 14.133/2021**, que rege as contratações públicas, dispõe:

Art. 124, inciso II, alínea “d” – Os contratos administrativos poderão ser alterados, com as devidas justificativas, quando necessária a modificação do prazo de execução em decorrência de fatos supervenientes alheios à vontade das partes.

Além disso, o próprio diploma legal assegura que não pode ser imputada penalidade ao contratado quando comprovado impedimento externo:

Art. 137, inciso VI – Constitui motivo para extinção contratual, sem ônus para o contratado, o atraso decorrente de fato de terceiro, reconhecido pela Administração.

No presente caso, resta claramente demonstrado que:

- o atraso é real;
- está formalmente comprovado por documento do fabricante;
- decorre de fato externo à contratada;
- não houve desídia, omissão ou má-fé por parte da empresa fornecedora.

Aplica-se, ainda, o princípio da boa-fé objetiva, da razoabilidade, da proporcionalidade e do formalismo moderado, todos previstos como diretrizes da nova Lei de Licitações (art. 5º da Lei 14.133/2021).

3. DO INTERESSE PÚBLICO

A concessão da prorrogação ora solicitada **não compromete o interesse público**, ao contrário: permite que a Administração receba o objeto **com qualidade, segurança e conformidade técnica**, evitando soluções apressadas, fornecimento incompleto ou entrega de equipamentos fora das especificações.

A contratada mantém seu **pleno compromisso com a execução integral do objeto**, atuando de forma diligente junto ao fabricante e aos operadores logísticos para reduzir impactos e assegurar o cumprimento da obrigação com o menor atraso possível.

4. DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:

1. Que o prazo de entrega da Notas de Empenhos nº 2025NE905 E 2025NE906 sejam formalmente prorrogado até dia 24/02/2026;
2. **O reconhecimento formal** de que o atraso decorre de fato superveniente, imprevisível e alheio à vontade da contratada;
3. **A consequente inaplicabilidade de quaisquer penalidades administrativas**, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

Ressalta-se, ainda, que a contratada vem adotando todas as medidas cabíveis para mitigar os impactos do atraso, atuando de forma contínua junto ao fabricante e aos responsáveis pela logística, com o objetivo de assegurar o cumprimento da entrega no menor prazo possível.

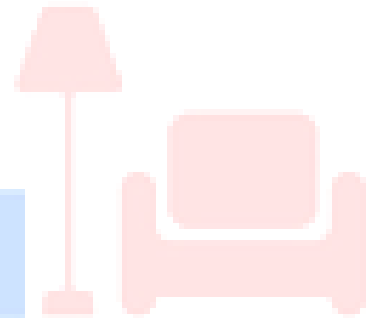
Renovamos nossos protestos de elevado respeito e permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Aparecida de Goiânia/GO, 15 de janeiro de 2026.

MAYKON GEYSNER
TEIXEIRA DE
LIMA:01530448107

Assinado de forma digital por
MAYKON GEYSNER TEIXEIRA DE
LIMA:01530448107
Dados: 2026.01.15 13:04:35 -03'00'

Maykon Geysner Teixeira de Lima
ComprasNet Comercial Ltda.
CNPJ 57.778.437/0001-78



OFÍCIO Nº 01/2026

À
COMPRASNET COMERCIAL LTDA

A/C: Setor Responsável

Assunto: Comunicação de reajuste de prazo – fornecimento de caldeirões

Prezados,

Por meio deste, comunicamos que os *pedidos de caldeirões implantados nos meses de novembro e dezembro de 2025 sofrerão reajuste nos prazos de entrega em razão de intercorrência na cadeia de produção.

Informamos que estamos aguardando a entrega das *tampas dos caldeirões, componente essencial para a finalização dos equipamentos, por parte da empresa responsável pelo corte das peças. A referida entrega está programada para o dia 23 de janeiro de 2026, o que impacta diretamente nosso cronograma de fabricação.

Diante disso, os prazos ajustados passam a ser os seguintes:

Pedido – 8 (oito) caldeirões: novo prazo de entrega em 30/01/2026

Pedido – 6 (seis) caldeirões: novo prazo de entrega em 10/02/2026

Reiteramos nosso compromisso com a qualidade dos produtos fornecidos e com o cumprimento dos prazos ora ajustados, permanecendo à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Santo André 14 de janeiro de 2026

Atenciosamente,



Silmara dos Reis Guimarães

Diretora Comercial

GRBRAS COMERCIO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS E SERVIÇOS

CNPJ: 48.409.120/0001-73

TEL: (11) 4427-7911

contato@grbras.com.br

GRBRAS COMERCIO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS E SERVICOS
LTDA

CNPJ: 48.409.120/0001-73

TEL: (11) 4427-7911

www.grbras.com.br